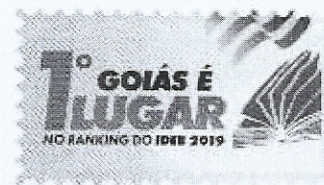


Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 46/2022-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 01.409.580/0001-38, nesta ato representado pelo Procurador do Estado, **FREDERICO GARCIA PINHEIRO**, OAB/GO n. 23.362, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE; **HAENDEL SANTOS DA SILVA**, CPF n. ***571-04, neste ato representado por seu Procurador constituído com poderes especiais, **GUILHERME BORBA RODRIGUES**, OAB/GO n. 40.628, abaixo identificado como SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento nos artigos 6º e 29, § 1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/201, bem como o que consta nos autos judiciais n. SEI n. 202200003001698, resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. Trata-se de requerimento apresentado pelo SEGUNDO ACORDANTE à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, para resolução consensual de controvérsia cingida ao pagamento da prestação de serviços de músico clássico contratado temporariamente pelo Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura;

1.2. Pleiteia "o pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS, do período em que manteve vínculo, por meio de contrato temporário, de fevereiro de 2017 até setembro de 2020 (já observada a prescrição de certas parcelas), e do período de prestação de serviços, de janeiro a agosto de 2021, cujo montante totaliza R\$ 21.728,88, que deve ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, a contar da data em que cada valor tornou-se devido (ou seja, desde quando as verbas deveriam ter sido pagas).

1.3. Após diligências, propõe o PRIMEIRO ACORDANTE o pagamento do valor fixo e irrevogável de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a título de FGTS decorrente do contrato de trabalho temporário celebrado com a SECULT, que vigorou até setembro/2020, devendo tal pagamento ser efetuado mediante transferência para conta bancária no prazo de até 02 (dois) meses contados da data de celebração do eventual termo de transação, contendo o aceite do SEGUNDO ACORDANTE nos autos;

1.4 Em 25.03.2022, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão;

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018; todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas;

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.8. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo referente ao pagamento do valor fixo e irrevogável de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a título de FGTS decorrente do contrato de trabalho temporário celebrado com a SECULT, que vigorou até setembro/2020, devendo tal pagamento ser efetuado mediante transferência para conta bancária no prazo de até 02 (dois) meses contados da data de subscrição do presente ajuste;

§1º As transferências bancárias ocorrerão à conta corrente de Haendel Santos da Silva, CPF. ***.571-04, Banco Itaú, Agência 4378, C/c 06348-3;

2.2. Realizado o pagamento, o SEGUNDO ACORDANTE dar-se-á por plenamente satisfeito, conferindo ao PRIMEIRO ACORDANTE quitação ampla, geral e irrestrita;

2.3. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo o SEGUNDO ACORDANTE de reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial;

2.4. Caberá ao SEGUNDO ACORDANTE a responsabilidade por quaisquer ônus processuais eventualmente decorrentes do caso em comento;

2.5. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo;

2.6. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial;

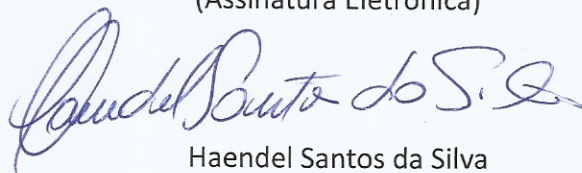
3.2. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

3.3. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 18 de abril de 2022.

Estado de Goiás
Frederico Garcia Pinheiro
Procurador do Estado
OAB/GO n. 23362
(Assinatura Eletrônica)



Haendel Santos da Silva
Segundo Acordante
CPF n. ***571-04

GUILHERME BORBA
RODRIGUES:02972
339126

Assinado de forma digital por GUILHERME
BORBA RODRIGUES:02972339126
DN: cn=BORBA RODRIGUES, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTDATA,
ou=Presencial, ou=16986332000127,
cn=GUILHERME BORBA
RODRIGUES:02972339126
Dados: 2022.05.02 17:17:53 -03'00'

Guilherme Borba Rodrigues
Procurador - Segundo Acordante
OAB/GO n. 40.628

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Patrícia Vieira Junker

Mediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 18/04/2022, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO GARCIA PINHEIRO, Procurador (a) do Estado**, em 26/04/2022, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029303530** e o código CRC **9AEE6FC5**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200003001698



SEI 000029303530